PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

REVOGADA
VIDE Lei 2142/05

LEI Nº 229/88

SÚMULA:- Cria ponto de Automóveis de alugueis na Av. Maringá, entre as Ruas David Pavão e Das Avencas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, criado o Ponto de Automóveis de Alugueis, na Avenida Maringá, entre as Ruas David Pavão e Das Avencas, denominado de Ponto de TÁXI Nº 05 (cinco).

Art. 2º - Após a publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará **Decreto**, regulamentando o sistema de funcionamento, designando o local correto de estabelecimento dos automóveis, quantos carros poderão ser credenciados e os requisitos a serem preenchidos pelos requerentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de março de 1988.

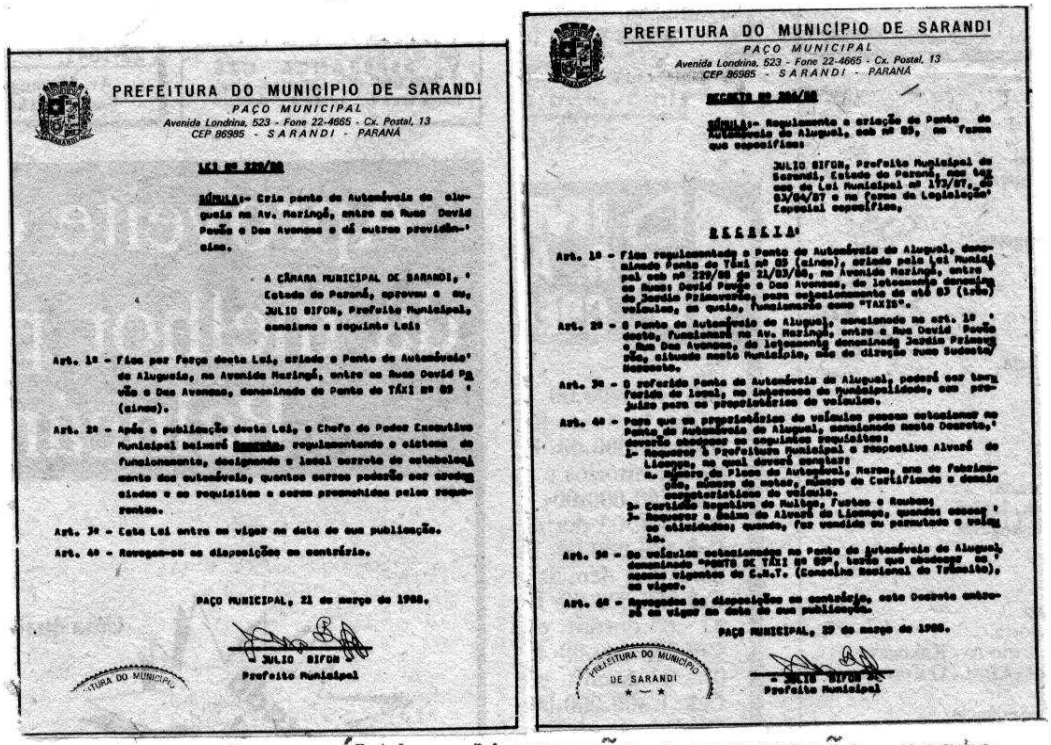
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado no O Diário
Do Norte do Paraná
N.º 4.947 em 31 / 03 / 88
.....
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 229/88 - Autoria Vereador CARLOS BIRCHES SEBRIAN

SÚMULA - Cria Ponto de Automóveis de Alugueis na Avenida Maringá, entre as Ruas David Pavão e Das Avencas e dá outras providências:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

LEI Nº 229/88

SÚMULA:- Cria ponto de Automóveis de aluguéis na Av. Maringá, entre as Ruas David Pavão e Das Avencas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, criado o Ponto de Automóveis de Aluguéis, na Avenida Maringá, entre as Ruas David Pavão e Das Avencas, denominado de Ponto de TÁXI Nº 09 (nove).

Art. 2º - Após a publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá baixar regulamentando o sistema de funcionamento, designando o local correto de estabelecimento dos automóveis, quantos carros poderão ser atendidos e os requisitos a serem preenchidos pelos requerentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de março de 1988.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

DECRETO Nº 304/88

SÚMULA:- Regulamenta a criação de Ponto de Automóveis de Aluguel, sob nº 09, na forma que especifica:

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, com base na Lei Municipal nº 171/87, de 03/04/87 e na forma da Legislação Especial especifica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado o Ponto de Automóveis de Aluguel, denominado Ponto de Táxi nº 09 (nove), criado pela Lei Municipal sob nº 229/88 de 21/03/88, na Avenida Maringá, entre as Ruas David Pavão e Das Avencas, do loteamento denominado Jardim Primavera, para estacionamento de até 03 (três) veículos, em ponto, funcionando como "TAXIS".

Art. 2º - O Ponto de Automóveis de Aluguel, constante no art. 1º deste, funcionará na Av. Maringá, entre a Rua David Pavão e Rua Das Avencas, do loteamento denominado Jardim Primavera, situado neste Município, mão de direção Rumo Sudoeste/Nordeste.

Art. 3º - O referido Ponto de Automóveis de Aluguel, poderá ser transferido de local, no interesse da municipalidade, ou por pedido para os proprietários de veículos.

Art. 4º - Para que os proprietários de veículos possam estacionar no Ponto de Automóveis de Aluguel, constante neste Decreto, deverão atender os seguintes requisitos:
1- Requerer à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará de Licença, no qual deverá constar:
a- número de Placa de Automóvel, Marca, ano de fabricação, número do motor, número do Certificado e demais características do veículo.
2- Certidão Negativa de Multas, Furtos e Roubos;
3- Requerer o Exame de Alvará de Licença, quantas vezes forem as oportunidades, quando, for vendido ou permutado o veículo.

Art. 5º - Os veículos estacionados no Ponto de Automóveis de Aluguel, denominado PONTO DE TÁXI Nº 09º, terão que obedecer as normas vigentes do C.N.T. (Conselho Nacional de Trânsito), em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação. neste Legislativo em data de 21 de março de 1988. Enviada ao Poder Executivo e Sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município em 31 de março de 1988 - Quinta-Feira- Edição nº. 4.447.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*